

LEI Nº 112/2011

Cria o Cargo em Comissão que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Farmacêutico/bioquímico **responsável pelo cargo e chefia da** Unidade da Rede Farmácia de Minas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O ocupante do cargo em comissão criado pelo artigo 1º deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG) e exercer as seguintes atribuições:

I - Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), com profissionais de saúde, com associações comunitárias, conselhos municipais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes, entre outros;

II - Participar de comissões técnicas;

III - Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;

IV - Programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;

V - Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia;

VI - Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;

VII - Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;

VIII - Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;

IX - Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;

X - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;

XI - Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;

XII - Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;

XIII - Realizar estudos de fármaco-economia e estudos fármaco epidemiológicos.

XIV - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;

XV - Realizar a dispensa de medicamentos;

XVI - Realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;

XVII - Notificar a ocorrência de reações adversas para implementação da vigilância em farmácia;

XVIII - Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes.

Art. 2º- A remuneração mensal do cargo em comissão criado pelo artigo 1º é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 23 de novembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Demais vereadores

Submetemos o Projeto de Lei que *Cria o Cargo em Comissão que menciona e dá outras providências*, com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender ao Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica do Governo de Minas Gerais, cuja Resolução SES nº. 1795, de 11 de março de 2009 *Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.*

O objetivo do Programa Farmácia de Minas é o de garantir o acesso (abastecimento regular com uso racional) aos medicamentos pela população por meio da organização da Assistência Farmacêutica para atenção à saúde, maximizando os recursos financeiros e aprimorando as atividades técnico-gerenciais. Assim, podemos destacar os seguintes objetivos específicos:

- Garantir o abastecimento contínuo e regular de medicamentos nas Farmácias Comunitárias (FC);
- Dispensar os medicamentos para atenção primária, em programas estratégicos,
- Acompanhar o cumprimento dos tratamentos prioritariamente de tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes, saúde mental e saúde do idoso;
- Garantir a logística e a programação dos medicamentos;
- Cadastrar prioritariamente os usuários dos Programas de Hipertensão, Diabetes, Tuberculose, Saúde Mental, Hanseníase, Planejamento Familiar, Asma e Saúde da Mulher;
- Programar a necessidade de medicamentos a serem adquiridos por meio do registro, do controle e da avaliação do consumo de medicamentos, por programa de saúde, por equipe de saúde e por especialidade médica e farmacêutica;
- Implantar o controle de custos com ênfase na maximização dos recursos disponíveis e na redução de perdas;
- Humanizar o atendimento ao paciente, contribuindo para garantir a integralidade das ações em saúde;
- Possibilitar o reconhecimento da Farmácia Comunitária do SUS como estabelecimento de saúde e como referência/modelo do serviço farmacêutico no País.

A execução do Programa Farmácia de Minas fica a cargo de farmacêutico devidamente habilitado que deverá receber a título de remuneração valor compatível com o mercado. O governo do Estado de Minas Gerais transferirá através do Fundo Estadual de Saúde o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 13 (treze) parcelas, que deverá ser complementado pelo Município, a título de contrapartida, para atingir o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), que o valor padrão da categoria, para efeito do Município habilitar no programa ora em comento.

Os dados acima expostos foram baseados no Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica no endereço:

Certos da compreensão de Vossa Excelência aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro na legislação de regência, possa deliberar e aprovar a matéria para que possamos sancioná-la.

Atenciosamente,

Piau, 21 de outubro de 2011

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal